



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

As Comissões Permanentes acima reunidas para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 013/2023** que "Institui o Programa de Parcelamento Regulariza Esperantina - 2023 - PPRE 2023 - e dá outras providências", opinam pela sua aprovação.

Preliminarmente, quanto a admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em sua ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 109, do Regime Interno da Câmara Municipal de Esperantina - PI.

Analizadas essas breves e importantes considerações, verifiquemos o que compete às comissões pertinentes.

Em cumprimento ao que fundamenta os artigos 38 e 39 do Regimento Interno vigente, bem como, sob o aspecto da competência é de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme disposto no 48, inciso IV, da LOM, depois de feita a análise, concluíram que o objetivo desta propositura está respaldado pelos diplomas legais.

O presente Projeto de Lei não padece de vício de constitucionalidade material ou formal, sob o aspecto da competência e iniciativa do Prefeito Municipal.

Ante o exposto, as Comissões encaminham o presente projeto de lei ao Douto Plenário para exame e deliberação.

Sala das Comissões, Esperantina, 15 de abril de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças

Airton Pires Alves

AIRTON PIRES ALVES (AIRTON VEÍCULOS)

Antonio Jose de Paiva Costa

ANTONIO JOSE DE PAIVA COSTA (BEBÉ VITÓRIA)

Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque

FRANCISCO EPAMINONDAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Prof. Jr. Rodrigues

PROF. JR. RODRIGUES

Luís Dionsísio

LUÍS DIONSÍSIO

Domingos Luiz Ferreira

DOMINGOS LUÍZ FERREIRA